

# ALVALADE

Junta de Freguesia

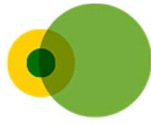
## PROPOSTA N.º 267/2017

Exmos. Membros do Executivo da Junta de Freguesia de Alvalade,

Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Junta de Freguesia apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, pelo que de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 10.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (a seguir, RAAFA) e,

*Considerando que:*

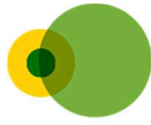
- I. O Grupo Desportivo e Cultural FONSECAS e CALÇADA, pessoa coletiva n.º 503.566.608, com sede na Rua Mem de Sá, 1600-168 Lisboa, está inscrito na Base de Dados para Atribuição de Apoios (BDAA), sendo elegível, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º RAAFA, para a atribuição de apoios financeiros e não financeiros por esta Junta de Freguesia;
- II. Em 1 de junho último, deu entrada nos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) formulário de pedido de apoio (Anexo II ao RAAFA), que foi registado sob o n.º 143, pelo qual veio o Grupo Desportivo e Cultural FONSECAS e CALÇADA (doravante, GDCFC) requerer a atribuição de apoio financeiro, no montante total de € 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros), correspondendo € 17.000,00 a apoio financeiro para assegurar sua atividade desportiva regular no ano de 2017 e € 5.500,00 a apoio financeiro para a realização de arraial popular, por altura das festas da cidade de Lisboa;
- III. O GDCFC tem forte implantação no Bairro onde se insere e que é de intervenção prioritária, dadas as suas características urbanísticas, sociais e ambientais;
- IV. A missão do GDCFC é coincidente com as linhas programáticas da Junta de Freguesia de Alvalade nas áreas social, cultural e desportiva, revelando-se um parceiro essencial na promoção da participação e inclusão dos moradores do Bairro FONSECAS e CALÇADA na vida social local; na dinamização sociocultural do Bairro; no fomento das relações interpessoais e, em particular, intergeracionais; e no incremento da prática desportiva junto das camadas mais jovens;
- V. O pedido de apoio financeiro dirigido à Junta de Freguesia de Alvalade pelo



# ALVALADE

Junta de Freguesia

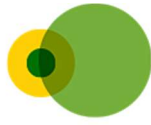
- GDCFC tem previsão regulamentar na al. a) do n.º 2 do art. 3.º do RAAFA;
- VI. Nos termos previstos no n.º 4 do art. 7.º do RAAFA, os requerentes de apoio a atribuir pela Junta de Freguesia de Alvalade para fazer face à sua atividade regular podem ser dispensados do respetivo prazo regulamentar, desde que razões de interesse da Freguesia devidamente fundamentadas o justifiquem;
- VII. *In casu*, pese embora o pedido seja parcialmente referente à atividade regular do Requerente, o prazo previsto no n.º 1 do art. 7.º RAAFA coincidiu com um período de reorganização interna do requente, que culminou com a eleição de uma nova direção, pelo que se afigura adequado, atendendo ao interesse público no prosseguimento da atividade desenvolvida pelo GDCFC, avaliar o mérito do pedido ora solicitado;
- VIII. De harmonia com o previsto no n.º 5 do art. 11.º RAAFA, o montante do apoio financeiro a atribuir poderá ser superior a 60% do orçamento previsto, quando se verifique ser imprescindível para a exequibilidade de projetos de cooperação com a Freguesia, o que também se verifica na medida em que o requerente do apoio é o principal organismo dinamizador da vida social local e o seu papel é essencial na educação para o desporto das crianças e jovens do Bairro Fonecas e Calçada;
- IX. Sucede que, de harmonia com o previsto na alínea d) do n.º 1 do art. 8.º RAAFA, o pedido de apoio dirigido à JFA é obrigatoriamente instruído com certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- X. De igual modo, dispõem os n.ºs 1 e 3 do art. 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, que aprovou o regime jurídico da administração financeira do Estado, aplicável às autarquias locais por força do disposto no art. 69.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, que, antes de efetuar pagamentos a entidades (mas depois de constituída a obrigação de os realizar), devem as entidades públicas verificar se a situação tributária e contributiva do beneficiário do pagamento se encontra regularizada e, na negativa, reter até 25% do valor total do pagamento a efetuar e proceder ao seu depósito à ordem do órgão de execução fiscal;
- XI. Resulta da declaração emitida em 2/06/2017 pela Autoridade Tributária que o requerente responde por uma dívida fiscal que ascende a € 3.447,39 (três mil,



# ALVALADE

Junta de Freguesia

- quatrocentos e quarenta e sete euros e trinta e nove cêntimos);
- XII. Pese embora o RAAFA não configure a existência de dívidas à Autoridade Tributária como impedimento absoluto à atribuição de apoio pela Junta de Freguesia de Alvalade, não resta dúvida que a exigência de comprovação de que o requerente tem a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal terá de ser interpretada no sentido de que não deverão, pelo menos por regra, beneficiar de apoio os interessados que tenham dívidas tributárias vencidas e não pagas;
- XIII. Por outro lado, a previsão de retenção até 25% do pagamento devido quando se verifique que o beneficiário tem dívidas à Segurança Social ou Autoridade Tributária refere-se a um momento a jusante da atribuição do apoio, quando a obrigação de pagamento já se constituiu;
- XIV. Sem embargo, por força do princípio da proporcionalidade a que a Administração está adstrita nos termos do disposto no n.º 2 do art. 266.º da Constituição da República Portuguesa e no art. 7.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Freguesia de Alvalade deverá, na prossecução do interesse público, adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos, afetando as posições dos particulares apenas na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar;
- XV. Verifica-se que o valor do apoio passível de ser atribuído ao requerente (€ 22.500,00) é manifestamente superior ao valor da dívida à Autoridade Tributária (€ 3.447,39), pelo que poder-se-á concluir, ponderados os interesses em presença, que se revela, em concreto, adequado e proporcional, conceder o apoio requerido, na medida em que ao respetivo valor seja deduzido o das dívidas tributárias, sendo este depositado à ordem do órgão de execução fiscal;
- XVI. No caso, a atividade do GDCFC no Bairro FONSECAS e CALÇADA é essencial, até pela sua implantação na comunidade local, na educação pelo desporto das crianças e jovens do Bairro e na dinamização da vida social local, o que é tão mais importante quando se trata de bairro de intervenção prioritária;
- XVII. Acresce que, fruto da precária situação financeira do requerente, como medida de *self cleaning*, foram convocadas eleições e tomou posse uma nova Direção;
- XVIII. Nos termos previstos no n.º 3 do art. 11.º RAAFA, o valor das percentagens relativas ao pagamento de forma faseada do apoio concedido quando o projeto



# ALVALADE

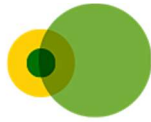
Junta de Freguesia

tenha duração superior a um mês, podem divergir das previstas no n.º 2 quando motivos de interesse público o justifiquem, pelo que, dada a premência em garantir a sustentabilidade do projeto sociocultural e desportivo do requerente, de manifesto interesse para a Freguesia, afigura-se adequado que o montante do apoio atribuído seja pago em duas prestações, nos termos do n.º 2 do art. 11.º RAAFA, mas à razão de 80% e 20%;

- XIX. A atribuição de apoio financeiro nos termos acima descritos, designadamente retendo e depositando à ordem do órgão de execução fiscal, o valor em dívida à Administração Fiscal, permitirá garantir o escopo do legislador, viabilizando, porém, a continuidade da atividade social, cultural e desportiva do requerente, com evidentes ganhos para a população freguesa local;
- XX. O apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental nas rubricas 04.07.01.01.00 e 04.07.01.99.00 das orgânicas 060000 e 050000, do orçamento em vigor, conforme folhas de cabimento e mapas de fundos disponíveis em anexo.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que determine:

- a) A atribuição ao Grupo Desportivo e Cultural FONSECAS e CALÇADA de um apoio financeiro, nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 3.º do RAAFA, no valor de € **22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros)**, dos quais € 17.000,00 (dezassete mil euros) a afetar à sua atividade desportiva regular e € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros) a afetar à realização de arraial popular, por ocasião das festas da cidade de Lisboa;
- b) A retenção e depósito à ordem do órgão de execução fiscal de € 3.447,39 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e trinta e nove cêntimos), sendo o remanescente do montante do apoio, no valor de € 19.052,61 (dezanove mil e cinquenta e dois euros e sessenta e um cêntimos) pago ao beneficiário, em duas prestações correspondentes a 80% e 20% deste valor, nos termos previstos no n.º 2 e 3 do art. 11.º RAAFA.



# ALVALADE

Junta de Freguesia

Mais tenho a honra de propor, considerando o sentido provável da decisão, que é parcialmente desfavorável ao Requerente, seja o GDCFC notificado, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do art. 10.º RAAFA e no n.º 1 do art. 121.º e do art. 122.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para que se pronuncie, querendo, em 10 (dez) dias úteis, por escrito, sobre o projeto de decisão.

Lisboa, 5 de junho de 2017.

O Presidente

A Vogal

O Vogal

André Moz Caldas

Margarida Afonso

Pedro Bastos